

A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Autora: Maria Eduarda Reali Lachnit, bacharelada em Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP

Orientador: Prof. Dr. Handel Martins Dias

Grupo de trabalho II: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais



OBJETIVO

O objetivo da pesquisa científica consiste em analisar a legitimidade do Ministério Público para impetrar o mandado de segurança coletivo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se dá por meio de método dedutivo, com pesquisa na legislação, doutrina e jurisprudência.

REFERÊNCIAS

DIAS, Handel Martins; XAVIER, José Tadeu Neves; SOUZA, Marina Gomes de. A legitimidade ativa do Ministério Público no mandado de segurança coletivo. In: III Seminário Internacional Tutelas à Efetivação de Direitos Indisponíveis. Porto Alegre: FMP, 2019. p.143-168.

SOUZA, Marina. A possibilidade de impetração do mandado de segurança coletivo pelo Ministério Público. Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, v. 14, n. 30, p. 77-101, 31 maio 2019.

IDEIAS CENTRAIS

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, assim como por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados (art. 5º, inc. LXX), disposição repetida pela Lei nº 12.016/2009, no artigo 21, ao regulamentar o writ coletivo. A discussão que se estabelece na doutrina diz respeito a taxatividade do mencionado rol. A chamada corrente restritiva afirma que a norma é taxativa, não havendo espaço para interpretações extensivas. Em paralelo, a doutrina ampliadora considera possível uma interpretação expansiva da norma, sobretudo para reconhecer a legitimidade ativa do Parquet na medida em que a Constituição Federal, no artigo 127, conferiu-lhe o dever de proteção dos direitos transindividuais. A análise em relação a legitimidade deve ser feita respeitando o princípio da máxima efetividade e amplitude da tutela coletiva, de modo a conferir poder para o órgão atuar em prol do interesse público.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o rol do artigo 5º, LXX da Constituição Federal deve ser entendido como exemplificativo, de forma a conferir legitimidade ao Ministério Público para utilizar o meio processual, qual seja o mandado de segurança coletivo, possibilitando a ampliação da tutela jurídica dos direitos coletivos para fim de concretizar os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito.